PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

Data: 06 de Março de 2023, às 08:00 horas (MS).

ÍNDICE

1. **DO OBJETO**
2. **DO PREÇO**
3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
4. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
5. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO**
6. **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
7. **DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO**
8. **CRITÉRIOS DE DESEMPATE**
9. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
10. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
11. **DAS SANÇÕES**
12. **DO PAGAMENTO**
13. **DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**
14. **DAS INFORMAÇÕES**
15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

- Anexo I – Formulário de Proposta (modelo);
- Anexo II – Declaração de Habilitação;
- Anexo III – Declaração da inexistência de fatos superveniente;
- Anexo IV– Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Modelo de declaração de renúncia à visita técnica.
- Anexo VIII – Projeto Básico
- Planilha Orçamentária e demais documentos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº. 001/2023, de 03/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de Janeiro de 2023torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto do Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº 01 - Centro, Dois Irmãos do Buriti – MS, será realizada, no dia **06 de Março de2023 às 08:00 horas**, a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, empreitada por preço global, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em sua atual redação, observada a Lei complementar Federal 123/06, e alterações, as normas legais e regulamentares estaduais e municipais aplicáveis e as cláusulas e condições deste ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**, em conformidade às disciplinas do presente edital e seus respectivos anexos.

1.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e todas as informações técnicas sobre o presente empreendimento encontram-se disponíveis para conhecimento e estudos de formação da proposta de preços, bem como, sua disponibilidade em meio digital mediante a aquisição do edital no Departamento de Convênios e Projetos Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Para a disponibilidade do projeto em meio digital a interessada deverá encaminhar e-mail de solicitação para dibprojetos@gmail.com, ou agendar atendimento presencial no telefone (67)3243-1117. Para a disponibilidade do projeto em meio digital, a interessada deverá fornecer o drive (pen-drive ou HD).

2. DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor da execução da obra em R$ 191.762,06 (Cento e Noventa e Um Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Seis Centavos).

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 295
Unidade: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional: 12.122.0004.2032.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1570.000

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da Licitação (vedada à participação de empresas em consórcios ou grupo de firmas), que estiverem regularmente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores de Dois Irmãos Do Buriti/ MS, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Comissão Permanente de Licitação, que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação regente deste certame.

4.2. As licitantes poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, por instrumento público ou particular com firma reconhecida até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.3. Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários públicos deste Município.

4.3. Não serão admitidas a esta licitação as empresas:

4.3.1. Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Dois Irmãos do Buriti-MS;

4.3.2. As declaradas inidôneas, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal;

4.3.3. Sob regime de falência ou concordata.

4.4. A participação da licitante a este procedimento licitatório implicará em expressa concordância às condições estabelecidas neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em participar da presente**TOMADA DE PREÇOS** deverão entregar, impreterivelmente no horário, data e endereço citados no preâmbulo deste Edital, 02 envelopes lacrados contendo os Documentos de Habilitação (Envelope n.° 01), e a Proposta de Preços (Envelope n.° 02), **com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo representante legal da empresa**, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feito previamente, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE 01
DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

5.1. O representante legal da licitante deverá, antes da entrega da documentação e das propostas, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão, Carteira de Identidade e Prova de titularidade da licitante, mediante a apresentação de contrato social e no caso procurador, mediante apresentação de procuração pública ou particular, sendo que para a última será necessário o reconhecimento de firma do outorgante.

5.1.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar a condição de optante pelo simples nacional através de certificado emitido no site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21, a ser expedido em data não superior a 30 (trinta) dias ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, comprovando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.2. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a CPL dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

5.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. A presença de representante não credenciado, na forma deste Edital impede que o mesmo se manifeste a respeito de decisões tomadas pela Comissão bem como, impede-o de ter acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

5.4. Não será aceita documentação enviada por e-mail.

5.5. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

5.6. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, salvo a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;

5.7. Qualquer documento apresentado que por sua natureza deva ser expedido por órgão público, sem que conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á válido por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão;

5.8. As certidões apresentadas via "INTERNET" serão suficientes à perfeita comprovação da habilitação, desde que em vigência;

5.9. A Comissão Permanente de Licitações consultará o Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti sempre que o licitante houver deixado de apresentar documento exigido neste ato; se o documento encontrar-se no Cadastro, a Licitante será considerada habilitada caso atenda ao prazo de validade e às condições estabelecidas neste Edital;

5.10. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

5.11. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante

microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.12. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.13. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

5.14. O não comparecimento de representante devidamente credenciado na reunião de recebimento de envelopes de Documentação e Proposta de que trata o preâmbulo deste Edital não impedirá que ela se realize.

5.15. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos a qualquer dos participantes e, também, promover diligências para elucidar fatos caso a comprovação seja necessária para definir a habilitação ou classificação, e, conforme o caso, abrir prazo de 03 (três) dias úteis, para o recebimento de documento meramente explicativo, destinado a esclarecer dúvida acerca de outro, apresentado tempestivamente na habilitação, sem a quebra dos princípios legais e constitucionais que norteiam o procedimento licitatório, vedada a inclusão de documento que necessariamente deveria constar nos envelopes 01 e 02.

5.16. Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

5.17. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos, em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticadas por tabelião de notas, ou por qualquer um dos Membros da Comissão Permanente de Licitações, ou aqueles que são publicados em órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial da União ou dos Estados), ou ainda por via Internet.

6.2. Os servidores mencionados no subitem 6.1 deste Edital não autenticarão documentos durante a realização do certame, pois os referidos documentos deverão ser autenticados até trinta minutos antes da data e horário de abertura da licitação, em horário de expediente e no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

6.3. As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica

e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos previstos na Lei Federal nº8.666/93, e legislação especial, a saber:

6.3.1. Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste a situação ativa da licitante;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

c) Prova de inscrição, em vigor, no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, ou Certificado expedido pela Comissão Permanente de Licitação de que atendeu às condições exigidas, em correspondência ao subitem 6.1 deste Edital.

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - INSS, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada à validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa dos Tributos Municipais, da sede da licitante;

g) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943.

i) Certidão Negativa Correcional.

6.3.3. Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU), do licitante e seu responsável técnico;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente correlata com os serviços licitados;

a. A comprovação de que o(s) profissional(is) pertence(m) aos quadros do licitante dar-se-á em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de empregado mediante apresentação da Carteira Profissional de Trabalho CTPS, ou contrato de trabalhos nos termos da legislação vigente ou contrato de prestação de serviços. (Acórdãos TCU nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário)

c) Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de que a licitante, através de seu representante legal e/ou responsável técnico visitou e conhece os locais onde executará a obra, bem como tomou conhecimento de todas as informações inerentes ao fiel cumprimento das obrigações objeto desta licitação, agendado para ocorrer até o último dia útil anterior à data da abertura da licitação, devendo apresentar o documento que comprove a situação de representatividade do signatário.

a. O Atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração do representante legal ou do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto nos termos do***Acórdão 234/2015-Plenário.***

b. A Visita técnica poderá ser agendada a partir da publicação do edital até um dia anterior o certame no email: dibprojetos@gmail.com e contato (67) 3243-1124.

6.3.4. Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.5. Demais Documentos

a) Declarações de habilitação e de inexistência de fatos superveniente, na forma do Anexo II e III do Edital;

b) Declaração nos termos de Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Anexo IV constante deste Edital;

Os documentos enumerados nos subitens 6.3.1, 6.3.2 alíneas "a" à "h", e 6.3.4, poderão ser substituídos pelo Certificado de Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, desde que os documentos estejam em plena vigência, condição que deverá ser realizada na presença dos demais licitantes.

7. DAS PROPOSTAS E SEU JULGAMENTO

7.1. Acompanham este ato convocatório, formulário padronizado de proposta (Anexo I), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro que a licitante preencherá por meio legível e sem rasuras e apresentará em 01 (uma) via, de que constarão:

a) Preço unitário por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

b) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura das mesmas;

c) Data e assinatura do representante legal da empresa, sob o carimbo do CNPJ./MF;

d) **As licitantes, sob pena de desclassificação da proposta apresentada, deverão apresentar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro devidamente**

preenchidos, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico e carimbado com CNPJ.

e) Será desclassificada a proposta que deixar de apresentar proposta para um dos itens que compõe o conjunto da obra.

7.2. A licitante participante da licitação poderá apresentar proposta formulada em papel timbrado da mesma, nas mesmas características estipuladas no item 7.1 e respectivas letras.

7.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade dos preços o **"menor preço global"**, desclassificando-se as propostas cujos preços excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis (arts. 40, X, e 48, II e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93).

7.4. A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

7.5. Não serão admitidas nas propostas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6. Será considerada vencedora a proposta que atenda as especificações do objeto e oferte o **menor preço**.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

7.8. Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.9. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

7.10. Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do município de Dois Irmãos do Buriti/MS que, para sua viabilização, necessite de vantagem ou subsídios deste poder público.

7.11. Incluem-se nas vantagens ou subsídios de que trata os subitens 7.11 e 7.12 anteriores, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em conseqüência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes

7.12. A licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação e Julgamento por meio de carta, que anexará ao envelope de documentação ou ao de proposta, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.

7.13. Não havendo tempo suficiente para conclusão dos trabalhos, o Presidente da Comissão suspenderá a sessão e designará dia e hora para seu prosseguimento, consignado em Ata, lavrada e assinada pela Comissão, bem como pelos representantes presentes.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP (art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006).

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§1º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (inciso I do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.2.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (inciso III do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

8.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.2.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006).

8.3. Nos demais casos, havendo empate entre propostas, far-se-á sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do Artigo 45, §2º da Lei Federal nº8.666/93, em sua atual redação, ou na mesma sessão desde que todos os representantes estejam presentes e haja concordância dos mesmos, respeitando-se o disposto no §2º do art. 3º do mesmo diploma legal.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da na Administração praticados presente licitação, caberá a interposição de recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em conformidade ao que dispõe o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, consoante o disposto no art. 43, III da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes presentes, através de seus representantes, poderão renunciar expressamente o direito à interposição dos recursos administrativos previstos no art. 109, I alíneas "a" e "b" da mesma norma, ficando consignado na lavratura da ata de sessão;

9.3. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

9.4. A Comissão Permanente de Licitaçãoprocederá a devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde não tenha havido recurso ou após sua denegação.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato é de até 10 (dez) dias, contados da convocação, sob pena de não formalização do respectivo instrumento.

10.2. É facultado ao Município de Dois Irmãos do Buriti, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar os

Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93).

10.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá ao Departamento de Convênios e Projetos Públicosdo Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, através de servidores designados e conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.6. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, "letra b" c.c. § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

11.3. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a CONTRATADA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

11.4. Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.5. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.6. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de1993, da Lei nº 10.520 de 2002, dos Decretos Municipais nº 183 de 2009:

I. Inexecução total ou parcial do contrato;
II. Apresentação de documentação falsa;
III. Comportamento inidôneo;
IV. Fraude fiscal;
V. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

Incide sobre a parte inadimplida.

11.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias das medições realizadas e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas por funcionários deste Município, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal junto a União, Estado, Município, FGTS e CNDT.

12.2. Para pagamento da primeira fatura, **a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, referente à obra/serviços, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra/serviços na Previdência Social.

12.3. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação pertinente;

12.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

12.5. Fica estabelecido o percentual de juros de 1% (um por cento) ao mês, na hipótese de mora por parte da Administração e atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.6. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem 12.1.

12.7. Ocorrendo atraso na execução por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

12.8. Passados 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE, acumulado no período, ou em prazo inferior, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão.

12.9. Deverá ser apresentado juntamente ao boletim de medição e nota fiscal, diário de obra do período e relatório fotográfico devidamente assinados e datados pelo responsável técnico.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Qualquer interessado poderá, até **05 (cinco) dias úteis**antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar o edital por irregularidade, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas da Tomada de Preços, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

13.3. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, entregues no endereço e horários descritos no subitem 14.1. ou pelo e-mail lá indicado, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não reconhecimento, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer:

> 13.3.1. Não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização desta Concorrência Pública, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.

14. DAS INFORMAÇÕES

14.1. Informações ou esclarecimentos inerentes a esta Tomada de Preços poderão ser obtidas

junto ao Departamento de Compras e Licitações, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas, localizado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, telefone (67) 3243-1117 e/ou no e – mail: licitacao@doisirmaosdoburitil.ms.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Dois Irmãos do Buriti - MS poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

15.2.A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, §3º da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas na imprensa oficial da Administração Pública do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

15.4. Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão a disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este período serão destruídos.

15.5. As normas que disciplinam esta tomada de preços ***serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados***, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

15.6. Para dirimir controvérsias decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS, excluído qualquer outro.

Dois Irmãos do Buriti– MS, 16 de Fevereiro de 2023.

MOISES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Proc. Administrativo nº 013/2023

NOME DO FORNECEDOR	Numero do CNPJ/CPF

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI -ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

2 - ITENS DA PROPOSTA

Item	Descrição dos serviços	Un	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI -ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.**	Serv.		

Valor da Proposta:	R$

3- VALIDADE DA PROPOSTA
A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

-Total Geral da Proposta: _____

- Prazo de Entrega dos Serviços: _____

- Validade da Proposta: _____

- Local e Data: _____

- Telefone: _____ **Banco:** _____ **Ag:**_____ **CC:**_____

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº_____, situada (endereço completo) _____, **declara,** sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 013/2023.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ (_____), _____ de _____ de 2023.
cidade estado

_____
Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

Processo nº 013
Fls: 93
Rub.:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas.

_____-MS, ____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da empresa

NOME: _____

_____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

_____

Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref. : Tomada de Preços n° 001/2023

....., inscrito no CNPJ/MF sob o n°....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF/MF n° ....., **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____ - MS, _____ de _____ de_____

_____
Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Ref. : Tomada de Preços n° 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal,o (a) Sr.(a.) _____,portador(a) da Carteira de Identidade nº_____, do CPF nº_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ de____de 2023.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)
OBSERVAÇÃO:
Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI** situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, n° 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, doravante denominado Contratante e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, na cidade _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/___, e do CPF n.º ._____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços n° 001/2023**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA MI -ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B, RUA NISSABURO KATO - QUADRAS Z19 E Z20 - BAIRRO CHEROGAMI, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será administrado por Execução Indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R$ _____ (_____), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

3.2. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias das medições realizadas e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município;

3.3. Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços, bem como cópia autenticada da matrícula de inscrição da obra/serviços na Previdência Social;

3.4. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a Legislação pertinente.

3.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das comprovações de regularidade junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, ainda regularidade junto ao FGTS e junto a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

3.6. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do INCC-DI (FGV);
3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice INCC-DI (FGV), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
3.8. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito;
3.9. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;
3.10. Deverá ser apresentado juntamente ao boletim de medição e nota fiscal, diário de obra do período e relatório fotográfico devidamente assinados e datados pelo responsável técnico.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS:O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço.
I – O prazo para inicio dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato pelo **CONTRATADO,** e da emissão da ordem de serviço, ou a critério do Município.
II – O prazo de execução previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, observado o disposto nos incisos I a VI do §1° do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze), meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 295 **Unidade: 020601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Funcional: 12.122.0004.2032.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Cat. Econ: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES** **Fonte de Recurso: 1570.000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Departamento de Convênios e Projetos Públicos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem

adotados pelo contratante;

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros;

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa;

§ 3º - O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada;

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo, além das demais sanções previstas no instrumento convocatório;

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso;

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - Fica o presente contrato para 001/2023, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3° do Art. 55 da Lei n.° 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Dois Irmãos do Buriti - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Dois Irmãos do Buriti – MS, ____de _____de 2023.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ref. : Tomada de Preço nº 001/2023

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., **DECLARA**, que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Tomada de Preço nº 001/23, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

_____ - MS, _____ de _____ de_____

_____
assinatura do representante legal da empresa
e carimbo

ANEXO VIII
PROJETO BÁSICO

1.Unidade requisitante

1.1. Secretaria Municipal de Educação.

2.Objeto

2.1. - Contratação de empresa para finalização da obra MI -Escola de Educação Infantil Tipo B, Rua Nissaburo Kato - Quadras Z19 e Z20 - Bairro Cherogami, município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2.3. – Os serviços a serem finalizados contemplam:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
SETOR DE ENGENHARIA

LOCAL:	RUA NISSABURO KATO, QUADRAS Z19 E Z20, BAIRRO CHEROGAMI, DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS	BDI:	28,82%
OBJETO:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - METODOLOGIA INOVADORA MI		
DATA:	06/10/2022	DATA BASE:	SET/2022

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ UNIT.	PÇ UNIT. C/ BDI	PÇ TOTAL
1.0		ESQUADRIAS					
1.1	COTAÇÃO	JA-1	M2	3,24	955,21	1.230,49	3.986,78
1.2	COTAÇÃO	JA-2	M2	3,24	589,51	759,40	2.460,45
1.3	COTAÇÃO	JA-3	M2	2,88	587,67	757,03	2.180,24
1.4	COTAÇÃO	JA-4	M2	25,92	454,02	584,86	15.159,57
1.5	COTAÇÃO	JA-5	M2	11,52	460,93	593,77	6.840,23
1.6	COTAÇÃO	JA-6	M2	7,20	435,76	561,34	4.041,64
1.7	COTAÇÃO	JA-7	M2	2,16	462,76	596,13	1.287,64
1.8	COTAÇÃO	JA-8	M2	5,76	395,83	509,90	2.937,02
1.9	COTAÇÃO	JA-9	M2	7,20	372,80	480,23	3.457,65
1.10	COTAÇÃO	JA-10	M2	38,40	234,31	301,84	11.590,65
1.11	COTAÇÃO	JA-11	M2	5,76	368,74	475,01	2.736,05
1.12	COTAÇÃO	JA-12	M2	1,89	298,94	385,09	727,82
1.13	COTAÇÃO	JA-13	M2	5,76	414,93	534,50	3.078,72
		SUB-TOTAL					60.484,46
2.0		CAIXA D'AGUA					
2.1	COTAÇÃO	RESERVATORIO METALICO DE 15.000 LITROS - H=5,00M – D= 2M, INCLUSIVE CHUMBADOR E INSTALACAO	UND	1	39.630,00	46.323,50	46.323,50
		SUB-TOTAL					46.323,50
3.0		COBERTURA					
	96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	770	85,65	110,33	84.954,10
		SUB-TOTAL					
						TOTAL SEM BDI	148.860,47
						TOTAL	191.762,06

3. Condições de entrega e requisitos de aceitabilidade

3.1 Condições de Entrega

3.1.1 – Os serviços deverão ser entregues no canteiro da MI - Escola de Educação Infantil Tipo B, Rua Nissaburo Kato - Quadras Z19 e Z20 - Bairro Cherogami, município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

3.1.2 – Os serviços deverão ser entregues em dia útil em horário de expediente das 07:00h – 12:00, sem quaisquer ônus ao município;

3.1.3 – Os itens serão recebidos por dois servidores municipais os quais farão as vistorias e atestarão os recebimentos;

3.2 Requisitos De Aceitabilidade

3.2.1 Somente serão aceitos os serviços entregues conforme especificação do município considerando, principalmente o fornecimento de materiais e instalação de portas e janelas em vidro e acabamento em alumínio, estarem de acordo com as especificações técnicas e atestadas pelos profissionais da Prefeitura, com as responsabilidades técnicas, observando-se ao cumprimento de todos os itens estabelecidos no presente termo e no instrumento contratual.

Não será aceita pelo município serviços entregas fora de conformidade com quantitativo e especificações solicitadas, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição em até 30 (trinta) dias.

4. Recebimento e Forma De Pagamento

4.1 Recebimento

Os serviços deverão ser recebidos por dois servidores públicos, cumprindo rigorosamente as especificações e após a aprovação da vistoria realizada pelos fiscais do contrato;

4.2 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso, por transferência bancaria de acordo com o fornecimento, efetuado, pagamento em imediato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados, acompanhados dos seguintes documentos:

4.2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

4.2.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

4.2.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5. Cronograma Físico-Financeiro

Por se tratar de serviços de engenharia, seguir o cronograma – financeiro, em anexo.

6. Prazo de entrega / Local de entrega / Parcelamento / Local de execução

6.3 - A licitante (s) contratada (s) obrigam-se a realizar os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas do projeto executivo, sendo de sua inteira responsabilidade a complementação dos serviços, em até 30 dias daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

6.4 A entrega deverá ocorrer imediatamente e os serviços serão solicitados ***em um único pedido*** onde a execução será acompanhada pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

7. Critérios para avaliação de proposta

7.1 As propostas serão classificadas considerando-se o menor valor global.

8. Local de execução do objeto

8.1 – O objeto será executado no canteiro da MI - Escola de Educação Infantil Tipo B, Rua Nissaburo Kato - Quadras Z19 e Z20 - Bairro Cherogami, município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

9. Obrigações Da Contratada

9.1 – A ausência ou omissão da fiscalização do setor de projetos da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, não eximirá a Licitante vencedora das responsabilidades previstas neste contrato;

9.2 – A licitante vencedora deverá:
a) Dar ciência ao fiscal do contrato da Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade durante a entrega dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
b) responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a entrega a execução dos serviços;
c) manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3 – Todas as despesas e custos relativos à execução do(s) serviço(s), como hospedagem, alimentação, transporte, manutenção e respectivas adaptações ou quaisquer despesas decorrentes de impostos, encargos sociais, ou outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município;

10. Obrigações da contratante (Art. 55, XIII da 8.666.)

10.1 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

10.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;

10.3 – Fiscalizar o contrato, bem como requisitar, quando necessária, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

10.4 – Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

10.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.6 – A Administração se reserva o direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

11. Sanções por inadimplemento

A Lei nº 8.666/1993, em seus art. 86 e 87, elenca as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato/empenho, garantida a prévia defesa:

1º) Advertência;
2º) Multa;
3º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4º) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12. Procedimentos de gerenciamento

12.1 Após o empenho dos serviços e a formalização do contrato administrativo, o gestor do contrato ou da Autorização de Fornecimento ficará responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos trabalhos, no uso de suas atribuições legais sendo auxiliando pelo fiscal que será designado.

12.2 O fiscal, designado ficará responsável por enviar as (OS) Ordem de Serviço, acompanhar e verificar as entregas do objeto, notificar caso haja atraso ou falha, analisar pedido de reconsideração por falhas da contratada, auxiliar o gestor na decisão sobre as sanções dando o devido trâmite legal e publicidade, auxiliar o gestor na análise e decisão sobre pedido de equilíbrio financeiro ou de revisão de preços, auxiliar na decisão do gestor sobre aditivos ou apostilamento conforme legislação vigente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 01 de Fevereiro de 2023.

ROBSON MARTINS NUNES
GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
SETOR DE ENGENHARIA

LOCAL:	RUA NISSABURO KATO, QUADRAS Z19 E Z20, BAIRRO CHEROGAMI, DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS	**BDI:**	**28,82%**
OBJETO:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - METODOLOGIA INOVADORA MI		
DATA:	**06/10/2022**	**DATA BASE:**	**SET/2022**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PÇ UNIT.	PÇ UNIT. C/ BDI	PÇ TOTAL
1.0		**ESQUADRIAS**					
1.1	COTAÇÃO	JA-1	M2	3,24	955,21	1.230,49	3.986,78
1.2	COTAÇÃO	JA-2	M2	3,24	589,51	759,40	2.460,45
1.3	COTAÇÃO	JA-3	M2	2,88	587,67	757,03	2.180,24
1.4	COTAÇÃO	JA-4	M2	25,92	454,02	584,86	15.159,57
1.5	COTAÇÃO	JA-5	M2	11,52	460,93	593,77	6.840,23
1.6	COTAÇÃO	JA-6	M2	7,20	435,76	561,34	4.041,64
1.7	COTAÇÃO	JA-7	M2	2,16	462,76	596,13	1.287,64
1.8	COTAÇÃO	JA-8	M2	5,76	395,83	509,90	2.937,02
1.9	COTAÇÃO	JA-9	M2	7,20	372,80	480,23	3.457,65
1.10	COTAÇÃO	JA-10	M2	38,40	234,31	301,84	11.590,65
1.11	COTAÇÃO	JA-11	M2	5,76	368,74	475,01	2.736,05
1.12	COTAÇÃO	JA-12	M2	1,89	298,94	385,09	727,82
1.13	COTAÇÃO	JA-13	M2	5,76	414,93	534,50	3.078,72
		SUB-TOTAL					**60.484,46**
2.0		**CAIXA D'AGUA**					
2.1	COTAÇÃO	RESERVATORIO METALICO DE 15.000 LITROS - H=5,00M – D= 2M, INCLUSIVE CHUMBADOR E INSTALACAO	UND	1	39.630,00	46.323,50	46.323,50
		SUB-TOTAL					**46.323,50**
3.0		**COBERTURA**					
3.1	SINAP 96486	FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.	M2	770	85,65	110,33	**84.954,10**
		SUB-TOTAL					
						TOTAL SEM BDI	148.860,47
						TOTAL	**191.762,06**

FLS.Nº 105

FLS.Nº 65

Renan Naoki Kussano Arboleya
Engenheiro Civil
CREA-MS 20616/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA E PROJETOS

OBRA: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - METODOLOGIA INOVADORA MI

LOCAL: RUA NISSABURO KATO, QUADRAS Z19 E Z20, BAIRRO CHEROGAMI, DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PESO	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03	
				%	$	%	$	%	$
1.0	ESQUADRIAS	60.484,46	31,54%	30,00%	18.145,34	30,00%	18.145,34	40,00%	24.193,78
2.0	CAIXA D'AGUA	46.323,50	24,16%	30,00%	13.897,05	30,00%	13.897,05	40,00%	18.529,40
3.0	COBERTURA	84.954,10	44,30%	30,00%	25.486,23	30,00%	25.486,23	40,00%	33.981,64
	TOTAL	**191.762,06**	**100,00%**						
	MENSAL				57.528,62		57.528,62	40,00%	76.704,82
	ACUMULADO			30,00%	57.528,62	60%	115.057,24	100,00%	191.762,06

FLS.Nº 66

FLS.Nº 108

Renan Naoki Kussano Nabeiya
Engenheiro Civil
CREA-MS 20616/D

FLS.Nº 107

FLS.Nº 67

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nº TC/CR	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

OBJETO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B - METODOLOGIA INOVADORA MI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção e Reforma de Edifícios	Sim

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,97%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI COM desoneração	**BDI DES**	**28,82%**	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção e Reforma de Edifícios, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Local:
Dois Irmãos do Buriti - MS

Data:
14 de outubro de 2022

Responsável Técnico
Nome: Renan Naoki Kussano Arboleya
Título: Engenheiro civil
CREA/CAU: 20616/D

Responsável Tomador
Nome: Wlademir de Souza Volk
Cargo: Prefeito Municipal